PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Determina a prevalência da manifestação de vontade escrita de pessoa falecida acerca da doação de seus órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a prevalência da manifestação de vontade escrita de pessoa falecida acerca da doação de seus órgãos.

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas, para transplantes ou outra finalidade terapêutica, não dependerá de autorização de quaisquer pessoas da família quando o falecido houver determinado de forma escrita, ou tiver averbado em qualquer de seus documentos, autorização expressa para a doação.

Parágrafo único. Apenas em casos em que inexista manifestação expressa do falecido haverá necessidade de autorização do cônjuge, companheiro ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para doação de órgãos de pessoas para transplantes e outros fins terapêuticos salva muitas vidas. Se a própria pessoa expressou em vida sua disposição de doar seus órgãos é muito injusto que essa manifestação soberana de alguém sobre o próprio corpo possa ser revista por cônjuges, companheiros ou outras pessoas da família.

Cabe aqui o adágio "meu corpo, minhas regras". Certamente se o falecido deixou por escrito, seja em codicilo, testamento ou outra manifestação de vontade oficialmente registrada, seu desejo de doar os órgãos, é inadmissível que esta decisão fique ao alvedrio de terceiros, sejam quem forem.

Muitas pessoas fazem essa declaração expressa em documentos como identidade, carteira de motorista e carteiras de identificação de órgãos de classe e todas essas devem ser igualmente respeitadas.

Não podemos deixar de salvar vidas apenas por desinformação ou preconceito de familiares.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA